



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



27

Ofício nº. 91/2025 – Gab/PMP.

Platina, 19 de março de 2025.

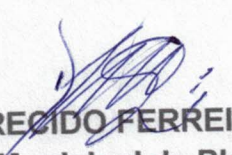
Assunto: “Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025 e Impacto Financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Donizete Aparecido Ferreira de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base na Lei Orgânica do Município de Platina:

- Projeto de Lei nº. 10/2025, que: “Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente do município de platina, regulamenta o conselho municipal, o fundo municipal e o conselho tutelar, nos termos da lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das resoluções do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente (conanda), e dá outras providências”.
- Impacto Financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2025.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



3A

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 14 DE MARÇO 2025

Prefeitura municipal de Platina, 19 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Platina
e Nobre Edis,

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº10/2025, que *"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, Regulamenta o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e dá outras providências"*.

O referido Projeto tem como principal objetivo a atualização da legislação municipal, bem como a correção da carga horária dos Conselheiros Tutelares e pagamento proporcional pelas horas efetivamente trabalhadas pelos mesmos.

Visamos garantir os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em outras legislações pertinentes, assegurando que cada criança e adolescente tenha acesso aos seus direitos fundamentais.

A Política Municipal adota o princípio da proteção integral, reconhecendo a criança e do adolescente como sujeitos de direitos em desenvolvimento e priorizando medidas que visem a sua proteção e prevenção de situações de risco e promoção do seu bem estar.

O projeto regulamenta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Conselho Tutelar, sua composição e normas básicas, bem como dispõe ainda sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sendo estas peças importantíssimas para funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes do Município.

A necessidade de correção da carga horária contida no Art. 41º do Projeto de Lei, se deu a partir das diversas reuniões do CMDCA com o Conselho Tutelar, onde vem sendo verificado que devido as horas excedidas de Plantão os Conselheiros Tutelares vem acumulando muitas horas a serem compensadas por folga, as quais com o decorrer do tempo vão se tornando inviáveis de serem gozadas pelos Conselheiros até o término do mandato, o que fere os direitos do trabalhador.

O valor estabelecido no artigo 41º do referido projeto, leva em consideração o valor da hora trabalhada atualmente, conforme salário base de R\$

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



1.879,41 (mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), calculado de forma proporcional a 40 (quarenta) horas semanais, passando para o valor de R\$ 2.505,88 (dois mil quinhentos e cinco reais e oitenta oito centavos), abaixo memória de cálculo:

Salário base (1.879,41) / 150 horas trabalhadas por mês (30 Horas semanais) = R\$ 12,5294/hora

Nova carga horária (40 horas = 200 horas mês) * 12,5294 = R\$ 2.505,88

Os Conselheiros terão suas jornadas de trabalho revistas de forma a garantir a adequação ao desempenho das funções, levando em consideração as demandas específicas do atendimento à criança e ao adolescente.

O pagamento dos servidores será ajustado proporcionalmente, conforme as novas jornadas de trabalho e conforme as normas estabelecidas pela legislação municipal e federal, garantindo que os direitos trabalhistas sejam plenamente respeitados.

Em resumo, o referido projeto visa instituir uma política pública robusta e abrangente que assegure a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, uma vez que o mesmo nada mais se trata do que o alicerce de todas as demais vertentes relacionadas ao atendimento de crianças e adolescente no âmbito municipal.

Platina, 19 de março de 2025.


Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº10 DE 19 MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PLATINA, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL, O FUNDO MUNICIPAL E O CONSELHO TUTELAR, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 E DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLATINA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, aprovando e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre as normas gerais para a sua adequada aplicação.

§ 1º. A criança e o adolescente serão aqui reconhecidos como sujeitos possuidores do direito à vida, a dignidade e a liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que justifica colocá-los como prioridade absoluta na política social do Poder Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

§ 2º. Será aqui assegurada e estimulada a colaboração entre órgãos públicos e entidades não-governamentais que no município realizam atividades dirigidas à criança e ao adolescente.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Platina, nos termos do artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



P.V.
§ 1º. O Município poderá criar programas e serviços necessários ao atendimento da criança e do adolescente ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*Reproduzir
art 8º ECA*
Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que no âmbito municipal, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, far-se-á pelas seguintes linhas de ação:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 4º. O CMDCA, quando da análise, controle e deliberação das políticas públicas, deverá observar as diretrizes definidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária, a seguir:

I – prioridade absoluta para crianças e adolescentes;

II – proteção integral para crianças e adolescentes;

III – intersetorialidade e trabalho em rede;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



IV - centralidade da família;

V – primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;

VI – respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexual, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;

VII – reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e fortalecimento de sua autonomia na elaboração de seu projeto de vida;

VIII – garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos programas de famílias acolhedoras e de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

IX – reordenamento dos programas de acolhimento institucional;

X – adoção centrada no interesse da criança e do adolescente;

XI – controle social das políticas públicas.

Art. 5º. São dispositivos necessários à execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Platina:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pela Lei Municipal nº 790, de 08 de fevereiro de 2001, é órgão deliberativo e controlador de ações municipais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes e deve assegurar a participação popular paritária por meio de organizações/entidades representativas.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Parágrafo único. Conforme teor contido no artigo 89 da Lei nº 8.096/1990, a função do membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para conservação das ações, a captação e a aplicação dos recursos;
- II – zelar pela conservação desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros ou zonas urbana ou rural em que se localizem;
- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;
- IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar suas deliberações;
- V – promover encontros periódicos de pessoas, entidades, instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com objetivo de discutir e avaliar as políticas sociais básicas, inclusive ações e políticas definidas pelo CMDCA;
- VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e ao adolescente;
- VII – zelar pela garantia de igualdade de acesso e exercício efetivo dos direitos fundamentais à criança no combate às desigualdades inerentes a sua condição de pessoa em desenvolvimento com necessidades especiais;
- VIII – garantir à Criança e ao Adolescente:
 - a) o amplo acesso à informação sobre a vida sexual e a reprodução;
 - b) o acesso gratuito às creches em horário integral, à educação pré-escolar e ao ensino em geral;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



c) o atendimento na forma contida no artigo 227, §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, e da Lei quando incursos em ato infracional.

IX – garantir o direito do adolescente trabalhador à escolarização, à assistência jurídica e ao acompanhamento psicopedagógico na sua formação como cidadão e trabalhador;

X – registrar as entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas constantes na Legislação Federal;

XI – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças mesmo nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

XII – gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, não cabendo, contudo, ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, mas sim ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e a execução administrativas desses recursos;

XIII – aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar submetendo o mesmo à homologação do Prefeito;

XIV – conhecer a realidade de seu território local e elaborar o plano de ação;

XV – definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

XVI – participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XVII – acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII – fomentar a integração do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Segurança Pública na apuração dos casos e das denúncias, bem como das reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

XIX – inscrever os programas de atendimento as crianças, aos adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XX – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações contidas na Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 231



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-Conanda;

XXI – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida pelo conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, em consonância com a as resoluções inerentes do Conanda.

XXII – elaborar o seu regimento interno, definindo o funcionamento do órgão e prevendo dentre outros itens:

- a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, mesa diretora, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;
- b) a forma de escolha dos membros da Mesa Diretora do CMDCA;
- c) a forma de substituição dos membros da mesa diretora na ausência ou impedimento dos mesmos;
- d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias no CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
- e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
- f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- g) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- h) as situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada das decisões com sua expressa indicação quantitativa;
- i) a criação de comissões, às quais deverão ser compostas exclusivamente por conselheiros de forma paritária;
- j) a criação de grupos de trabalhos;
- k) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
- l) a forma como dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;
- m) a garantia da publicidade das assembleias ordinárias, salvo as hipóteses expressas de obrigatoriedade de sigilo;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



- n) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
- o) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas justificadas e/ou práticas de ato incompatível com a função, observada a legislação específica;
- p) a forma como será deflagrada a substituição de representante do órgão público, quando tal se fizer necessário;
- q) a forma de contratação ou parcerias de assessoria técnica para as ações do CMDCA, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas atualizações;
- r) a forma como se dará o registro e a certificação das entidades e dos programas;
- s) a forma como se dará o fluxo de encaminhamento de denúncias para o CMDCA;
- t) as atribuições administrativas da Mesa Diretora, Secretaria e Comissões;
- u) as atribuições relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, segundo a legislação vigente;
- v) a forma de eleição para recomposição do CMDCA em caso de vacância na representação da Sociedade Civil;
- w) as regras de definição do percentual aplicável para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente.

XXIII – Organizar e desenvolver as Conferências Municipais da Criança e do Adolescente observando as normas e orientações expedidas pelas agências de orientação, incluindo o Condeca e o Conanda e adotar todas as providências necessárias para que esses espaços se consolidem como momentos de participação da sociedade e do poder público em relação à política proposta para a infância e a adolescência no território.

XXIV – Elaborar programas e projetos complementares, incluindo aqueles direcionados à situações específicas como o cumprimento de medidas socioeducativas e a alocação de crianças e de adolescentes em situação de acolhimento ou em família acolhedora.

Art. 8º Nenhuma ação, de natureza burocrática ou política, de qualquer órgão do Poder Público poderá impedir e obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos no artigo anterior.

Parágrafo único. A efetivação dos programas fica condicionada à observância das normas contidas na Lei Federal nº 8.069/1990, bem como em legislações específicas para cada regime de atendimento.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 9º Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser convertidos em resoluções e publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

Art. 10º O CMDCA está vinculado, para fins orçamentários à Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO

Seção I

Dos representantes do poder público municipal

Art. 11º O Poder Público Municipal terá 4 (quatro) representantes titulares do CMDCA e igual número de suplentes, que deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar e Promoção Social;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e,

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Recursos Humanos.

Art. 12º Os representantes indicados pelo Poder Público Municipal devem ser escolhidos dentre pessoas com disponibilidade e capacitação técnica compatíveis com a função e capazes de contribuir, efetivamente, para o exercício das atribuições do colegiado.

§ 1º O mandato de representantes do Poder Público junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, será editada portaria com a nomeação dos membros do CMDCA.

§ 3º O afastamento de representante do Poder Público junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado, para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§ 4º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o §4º.

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



§ 5º Os membros do CMDCA de Platina elegerão, entre os membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

Seção II

Dos representantes da sociedade civil

Art. 13º. A sociedade civil terá 4 (quatro) representantes titulares no CMDCA, assim como igual número de suplentes, que serão eleitos por meio de indicação dos movimentos, organizações e entidades que atuem no âmbito territorial do Município, há pelo menos (dois) anos e que tenham os seguintes objetivos, distribuída da seguinte forma: (2)

I – 01 (um) representante de entidades que atuam com crianças e adolescentes no município;

II- 01 (um) representante do comércio local;

III – 01 (um) representante das organizações religiosas e,

IV- 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres das escolas do município.

Art. 14º. A representação da sociedade civil no ~~Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente~~ CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha, a cada 2 (dois) anos.

Art. 15º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao ~~Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente~~ CMDCA.

Art. 16º. Cada órgão da sociedade civil realizará a eleição para fins de escolha dos membros, titular e suplente que irão compor o ~~Conselho Municipal da Criança e do Adolescente~~ – CMDCA devendo comunicar, via ofício, ao referido órgão como será composta a referida representação.

Seção III

Da posse

Art. 17º. Os representantes da sociedade civil e do Poder Público serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos respectivos nomes na imprensa oficial do Município.

Seção IV



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Da duração do mandato

Art. 18º. Os membros do Conselho ^{CMDCA} exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período, desde que ocorra uma nova eleição dos membros da sociedade civil, ficando vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Parágrafo único. A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes. ^{CMDCA}

Seção V

Do desempenho dos conselheiros

Art. 19º. São deveres dos conselheiros do CMDCA, para o bom desempenho de suas funções:

I – assiduidade nas reuniões;

II – participação ativa nas atividades do Conselho;

III – colaboração no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV – divulgação das discussões e das decisões do Conselho nas instituições que representam em outros espaços e meios, incluindo o digital, destinados à promoção do sistema de garantia de direitos; ^{CMDCA}

V – contribuição com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento do sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – atualização em assuntos referentes à área dos direitos da infância e juventude, indicadores socioeconômicos do país e do Município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do Município de Platina;

VII – colaboração com o Conselho no exercício do controle social;

VIII – estudo e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e leis correlatas;

IX – atualização a respeito do custo real dos serviços e programas de atendimento e dos indicadores socioeconômicos da população que demandem esses serviços, proporcionando adequada argumentação sobre as questões de orçamento e cofinanciamento;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



X – aprimoramento do conhecimento *in loco* da rede pública e privada de serviços voltados à criança e ao adolescente;

XI – acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações registradas no Conselho, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas trimestralmente, sem prejuízo de realizações das eventuais reuniões em menor período de tempo.

Seção VI

Dos impedimentos, da cassação e da perda do mandato dos conselheiros

Art. 20º. Fica vedada, na composição do CMDCA, a participação de:

I – representantes de órgãos e outras esferas governamentais não integrantes do Poder Executivo, incluindo autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, além de vereadores, em exercício na Comarca;

II – representantes da sociedade civil que possuam vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal, a exemplo dos servidores públicos ou ocupantes de cargo comissionado e/ou função de confiança do poder público, ou com instituição ou pessoas que venham a integrar este Conselho, na qualidade de representante e conselheiro;

III – conselheiros tutelares no exercício de suas funções, e,

IV – representantes que sejam alvos de inquéritos ou ações por descumprimento do ECA.

Art. 21º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar injustificadamente a 03 (três) sessões deliberativas consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato;

II – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

III – na qualidade de dirigente de entidade de atendimento, tiver sido afastado provisoriamente por decisão judicial, na forma do artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990, ou tiver aplicada à entidade de atendimento sob sua direção alguma das sanções previstas no artigo 97, do mesmo diploma legal, após procedimento de apuração de irregularidade;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



IV – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidas pelo artigo 4º da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992;

V – na qualidade de empregado público, por qualquer motivo, deixar de exercer suas funções junto ao Poder Público Municipal.

§ 1º A cassação do mandato dos conselheiros, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirão suplente, com direito a voto.

Art. 22º. Em caso de vacância, as cadeiras serão ocupadas da seguinte forma:

I – pela indicação de substituto ao representante do Poder Público, mediante prévia solicitação do CMDCA ao Poder Executivo;

II – pela convocação de substituto ao representante da sociedade civil que tenha obtido o maior número de votos nesta condição, na última eleição e, na sua impossibilidade, pela convocação de nova eleição para recomposição do CMDCA, em até 30 (trinta) dias da confirmação da vacância.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

Art. 23º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei municipal 790, de 08 de fevereiro de 2001 e com a atualização da presente normativa deverá ficar vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que deliberará e controlará as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, ficando responsável em gerir o fundo, fixando critérios de utilização e o plano de aplicação dos recursos.

§ 1º Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração a gestão contábil e administrativa-financeira do FMDCA, vinculadas as prioridades definidas no planejamento anual, definido pelo CMDCA, no que tange à aplicação dos recursos.

§ 2º O FMDCA deverá possuir número de inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa nº 1311/2012 da Receita Federal do Brasil.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



§ 3º Para garantir o status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do órgão ao qual está vinculado, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio.

§ 4º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e integrar o orçamento público.

§ 5º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais e condições e exigências para alocação dos recursos do FMDCA, para financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimentos, executado por entidades públicas e privadas.

Art. 24º. Compete ao CMDCA, em relação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, e,

XI - aplicar necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente nos termos do artigo 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal, quando isso se aplicar.

§ 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão consideradas as disposições contidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes a convivência familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Crianças e do Adolescente.

§ 2º Os planos de ação e de aplicação deverão ser concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º O Fundo deve ser constituído em fundo especial, com recursos do Poder Público e outras fontes.

Seção II

Das fontes de receitas e contribuições ao FMDCA

Art. 25º. O FMDCA deve ter como receitas:

I – recursos públicos que lhes forem destinados, consignados o orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



II – doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III – destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda, com incentivos fiscais, nos termos da Lei de nº. 8.080/90;

IV – contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinentes;

VI – recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, juros provenientes de aplicações financeiras;

VII – valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII – recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – o produto de convênios firmados pelo Município através do CMDCA;

X – rendas eventuais;

XI – dotações orçamentárias municipais destinadas ao FMDCA para atendimento de suas finalidades;

XII – contribuições voluntárias;

XIII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 26º. Os recursos consignados no orçamento Municipal devem compor o orçamento do respectivo FMDCA, de forma a garantir a execução do plano de ação elaborado pelo CMDCA.

Art. 27º. Constituem condições para financiamento de projetos pelo FMDCA:

I – vigência do registro do proponente no CMDCA;

II – observância das diretrizes contidas no art. 3º desta Lei, bem como das disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes e demais normas legais referentes à política da infância e adolescência;

III – apresentação de plano de trabalho contendo, no mínimo: público, equipe de atuação, duração, metodologia, critério de monitoramento e avaliação de resultados;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



IV – consonância do proponente com o diagnóstico e plano de ação estabelecido pelo CMDCA.

§ 1º As condições para financiamento serão analisadas pela comissão composta por conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo ao responsável pelos convênios da Secretaria de Promoção Social, a análise das demais exigências legais, como a documentação apresentação pelo proponente.

§ 2º É vedada a participação dos Conselheiros no processo avaliatório das Comissões que estejam vinculados a entidade, projeto ou programa em análise ou que direta ou indiretamente possuam interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.

Seção III

Da aplicação dos recursos

Art. 28º. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente com poder familiar destituídos ou em condição análoga, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e,

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 29º. Fica vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

§ 1º Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§ 2º Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FMDCA, para:

- I - a transferência sem a deliberação do respectivo CMDCA;
- II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos;
- IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 30º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA fica vinculado ao CMDCA, sendo atribuição exclusiva da Secretaria de Administração a sua gestão contábil e administrativa-financeira, vinculadas as prioridades definidas no planejamento anual, definido pelo CMDCA, no que tange à aplicação dos recursos.

§ 1º O CMDCA ficará responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo, nos termos do § 1º, do artigo 8º, da Resolução Conanda nº 137/2010.

§ 2º Os recursos do FMDCA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial sob a denominação – Prefeitura Municipal de Platina/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua aplicação ficará condicionada às diretrizes do CMDCA, bem como fiscalizada e controlada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§ 5º As contas e os relatórios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ 6º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme disposição contida no artigo 73 da Lei nº 4.320/64.

Art. 31. As disposições sobre o funcionamento e o procedimento a serem adotados pelo CMDCA serão estabelecidos em Regime Interno, a ser elaborado em 90 (noventa) dias, a contar da data de início da vigência desta Lei.

Seção III

Das atribuições do gestor do Fundo dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Art. 32º. O gestor do FMDCA constante no § 1º, do artigo 23 desta Lei ficará responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; FMDCA

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do

CMDCA

Rua: João de Souza Martins, 577 - CEP: 19990-015 - PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção IV

Do controle e da fiscalização

Art. 33º. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direito, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O CMDCA ao vislumbrar indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 34º. O CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35º. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 36º. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO VI

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PLATINA

Seção I

Da natureza e da constituição

Art. 37º. O Conselho Tutelar de Platina é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/9 e criado no município em 08 de fevereiro de 2001 pela Lei Nº790/2001.

Parágrafo único. Sendo o Conselho Tutelar dotado de plena autonomia funcional, não ficam as deliberações e determinações sujeitas as escalas hierárquicas, no âmbito da administração municipal.

Art. 38º. O exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui-se em serviço relevante, estabelecendo idoneidade moral em regime de dedicação exclusiva e será remunerada pelo trabalho realizado.

Seção II

Das atribuições e competência do conselho tutelar

Art. 39º. São atribuições do Conselho Tutelar de Platina:

I – cumprir e fazer cumprir a presente legislação, e às disposições contidas na Lei nº 8.069/90;

Rua: João de Souza Martins, 577 – CEP: 19990-015 – PLATINA/SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



257

- II – zelar pelo efetivo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal;
- IV – todas as decisões e atos do Conselho Tutelar serão assinados por maioria simples do colegiado;
- V – administrar e zelar pelos recursos de responsabilidade patrimonial e de uso do Conselho Tutelar;
- VI – elaborar o Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse do mandato, baseado na legislação municipal, na qual fará a comunicação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VII – Conduzir o veículo oficial do Conselho Tutelar, sempre que necessário para execução de suas atribuições, nas hipóteses em que não houver motorista disponibilizado pela administração ou em casos excepcionais, desde que o conselheiro seja devidamente habilitado.
- VIII – Participar das formações/capacitações ofertadas pelo município, sempre que convocados.
- IX - O Conselho Tutelar terá a autonomia de convocar reuniões periódicas para discutir as condutas dos Conselheiros Tutelares, conforme estabelecido pelo Regimento Interno.
- Art. 40º.** A competência do Conselho Tutelar de Platina está definida no artigo 147, incisos I e II, da Lei 8.069/1990 – ECA.
- Art. 41º.** O Conselho Tutelar de Platina funcionará ininterruptamente prestando atendimento à população através de seus conselheiros, caso a caso, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, ininterruptamente, em local de fácil acesso à população, fornecido pela Municipalidade, dotado de recursos humanos e materiais necessários, para o bom atendimento e desempenho de suas funções.
- §1º** Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por no mínimo 04 (quatro) conselheiros tutelares, que deverão cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atendimento ordinário e 15 (quinze) horas no período de plantão, cuja escala e divisões de tarefas e de descanso serão disciplinadas pelo respectivo Regimento Interno que deve ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina.
- § 2º** No período noturno, das 17h01min. as 7h59min. do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, será realizado o sistema de plantão à distância, estando disponível para atendimento via celular.

99



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



267

§3º Aos finais de semana e feriados, será realizado o sistema de sobreaviso onde o Conselheiro permanecerá a disposição via celular para eventual convocação e atendimento de ocorrências.

§ 4º Para o sistema de sobreaviso, o conselheiro permanecerá à disposição do Conselho Tutelar nos dias e horários mencionados no § 3º, e o número do telefone de contato será divulgado para as autoridades que possam necessitar prestar atendimento a criança e ao adolescente.

§ 4º Os sobreavisos realizados aos finais de semana ou em pontos facultativos não serão remunerados uma vez que constituem função precípua do cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 5º Serão concedidos 02 (dois) dias de folga ao conselheiro que estiver de sobreaviso nos feriados, como compensação pelas horas de prontidão, as quais deverão ser gozadas no prazo máximo de 01 (um) mês após o direito adquirido, sendo vedado o acúmulo das mesmas.

§6º As demandas afetas às questões funcionais e laborais devem ser reportadas a Secretaria de Promoção de Bem-Estar Social.

§7º Em hipótese alguma haverá o pagamento de horas extras ao Conselheiro Tutelar.

Art. 42. Qualquer pessoa, principalmente criança e adolescente, poderá ter acesso ao Conselho Tutelar para expor suas denúncias.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 43º. O Conselho Tutelar atenderá às partes e manterá registro dos casos atendidos e das providências tomadas, em livro próprio, com o prontuário de registro de todos os atendimentos efetuados.

Parágrafo único. Os atendimentos, inclusive telefônicos deverão ser devidamente inscritos em documentos próprios, preservando o sigilo e os aspectos éticos sobre os envolvidos e a natureza da ocorrência atendida.

Art. 44º. No atendimento à população é vedado ao Conselheiro e demais membros do Conselho Tutelar, sob pena de perder o mandato:

I – expor a criança ou adolescente à risco ou opressão física e psicológica;

II – quebrar sigilo dos casos atendidos de modo que resulte em danos à criança ou adolescente e as suas famílias;

III – descumprir jornada de trabalho, prazos e tarefas que lhe forem atribuídas e estiverem dentro de sua competência.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 45º O Conselho Tutelar trabalhará de forma conjunta com seus membros e o Conselho do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, tendo um presidente, escolhido dentre seus pares a cada um ano.

Art. 46º, Compete ao Presidente do Conselho Tutelar:

I – cumprir e fazer cumprir o regimento;

II – organizar e coordenar as atividades, como o horário dos conselheiros, o sistema de sobreaviso e outras, referentes ao funcionamento do Conselho;

III – designar um secretário para secretariar as atividades do Conselho Tutelar no exercício de sua coordenação;

IV – presidir todas as sessões ordinárias e extraordinárias, encaminhando proposta de decisões necessárias para os demais membros do Conselho;

V – expedir normas complementares relativas ao bom funcionamento do Conselho Tutelar;

VI – assinar toda correspondência expedida em nome do Conselho Tutelar;

VII – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e a Secretaria de Bem-Estar Social relatório mensal das atividades do Conselho Tutelar.

Seção III

DA COMPOSIÇÃO E SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 47º O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, é constituído de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) suplentes, eleitos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução após a aprovação em novos processos de escolha.

§ 1º Os 5 (cinco) primeiros colocados no processo de eleição serão considerados titulares do cargo e os 5 (cinco) que se seguirem serão considerados suplentes.

§ 2º O tempo de mandato dos conselheiros será contado de forma ininterrupta, seja ele exercido pelo titular ou suplente, não sendo permitidas prorrogações a qualquer título.

§ 3º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação nos casos de vacância do cargo, nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



II – destituição ou perda da função;

III – falecimento;

IV – férias e licenças concedidas, nos termos da lei.

§1º As licenças especificadas no inciso IV, compreendem qualquer outro tipo de afastamento superior à 30 (trinta) dias.

2º
§ As férias deverão ser programadas e comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início da licença.

Art. 48º. O servidor público municipal que vier a exercer o mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado de seu cargo efetivo, devendo optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos, assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia assim que terminar o mandato.

Seção IV

Dos benefícios aos Conselheiros Tutelares

Art. 49º. É assegurado ao Conselheiro Tutelar os direitos a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina e,

VI – licença para tratamento de saúde mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º Constará na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e a formação continuada dos conselheiros tutelares, conforme previsão de remuneração e orçamento específico.

§ 2º Por se tratar de função eletiva, o tempo de serviço prestado como Conselheiro Tutelar não poderá ser utilizado para concessão de vantagens estatutárias, bem como se aplica o estatuto do servidor público municipal ao conselheiro tutelar.

Art. 50º. O Conselheiro Tutelar poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



- I – por (um) dia para doar sangue no prazo de 12 (doze) meses;
- II – por 2 (dois) dias consecutivos por falecimento de irmão;
- III – por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:
- a) casamento;
- b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais ou filhos.
- IV – para atender convocação judicial enquanto a mesma perdurar.
- V – para cuidado de saúde, devendo apresentar atestado médico correspondente.

Seção V

Da remuneração

Art. 51º Os membros do Conselho Tutelar perceberão remuneração, que será atualizada nas mesmas datas e nas mesmas proporções, sempre que ocorrer reajuste geral nos vencimentos e salários dos empregados públicos municipais, através de decreto do Poder Executivo.

§ 1º A remuneração dos membros do Conselho Tutelar é equivalente a **R\$ 2.505,88 (dois mil quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)** para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Poderá ser concedido o benefício de vale alimentação ou congênere para os conselheiros que cumprirem os requisitos especificados.

Seção VI

Do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 52º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fiscalização do Ministério Público da Comarca, conforme disposição contida no artigo 139 da Lei 8.069/90, por meio de pleito aberto facultativo, observando os seguintes parâmetros:

- I – o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;
- II – a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



§ 1º A eleição dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser convocada pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros tutelares.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º O candidato não poderá divulgar sua candidatura na sede do Conselho Tutelar do Município, bem como durante o seu horário de expediente.

Art. 53 Os munícipes que optarem por votar na eleição do Conselho Tutelar deverão comparecer ao local de votação munidos de seu título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 54 São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis e criminais da Comarca de Palmital;
- II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – comprovar residência no município de Platina/SP, há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV – possuir escolaridade mínima de nível de ensino médio completo;
- V – não estar exercendo funções de agente político;
- VI – estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- VII – possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;
- VIII – não se enquadrar nas proibições da Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010;
- IX – declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho, conforme disposição contida no artigo 140, *caput*, e parágrafo único, da Lei de nº 8.069/90.
- X – aprovação em processo seletivo em que sejam aferidos conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, além da legislação municipal de proteção à infância e a adolescência;

Único – A prova tratada no inciso acima deverá ser composta por vinte questões, sendo 10 (dez) sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e 10 (dez) sobre a legislação



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



municipal de proteção à infância e a adolescência e ficará a cargo do CMDCA providenciar o referido documento, podendo contratar empresa especializada para o desenvolvimento do certame, sendo necessário que o candidato acerte, no mínimo, 50,00% da prova;

XII – poderão concorrer ao processo eleitoral os candidatos que forem aprovados na prova.

XIII – deverá haver o mínimo de ⁵cinco titulares e ⁵cinco suplentes após a realização do processo seletivo para a eleição, e, caso isso não aconteça, o CMDCA em parceria com a Secretaria de Bem-Estar Social poderá organizar outro processo seletivo.

§ 1º Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá simultaneamente pedir seu afastamento daquele conselho.

§ 2º Compete à comissão eleitoral decidir sobre a candidatura à reeleição de Conselheiro Tutelar, no qual tenha sido aplicada qualquer uma das penalidades previstas nesta Lei, facultando-se recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 55º O Conselheiro Tutelar que se candidatar ao cargo eletivo deverá se afastar deste Conselho pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, antes do pleito, sem prejuízo de seus vencimentos, oportunidade em que será convocado o suplente para sua substituição durante o período.

§ 1º O Conselheiro que não for eleito ao cargo eletivo poderá retornar ao cargo, após este período, a fim de cumprir o restante de seu mandato.

§ 2º Se o Conselheiro for eleito ao cargo eletivo, não poderá retornar ao cargo de conselheiro tutelar.

Seção VII

Do mandato e da recondução

Art. 56º. Conforme artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente o mandato do Conselheiro Tutelar será de ^{ECA}quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º Para ser reconduzido ao cargo o Conselheiro Tutelar terá que cumprir todos os requisitos contidos no edital em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 2º O Conselheiro Tutelar candidato à recondução continuará a exercer o cargo durante o período instaurado para nova eleição.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



§ 3º Será submetido à processo de cassação o Conselheiro Tutelar candidato à recondução que utilizar-se do cargo para angariar votos.

Art. 57º O Conselheiro Tutelar em exercício que optar por sua recondução ao cargo, continuará a exercer o cargo até o final do período respeitando as exigências dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 55 e seguintes desta Lei.

§ 1º O Conselheiro Tutelar que optar pelo afastamento deverá comunicar o Conselho do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA até 30 (trinta) dias antes de iniciado o processo de escolha.

§ 2º Nos casos onde os suplentes assumirem a função de Conselheiros Tutelares, será considerado mandato completo para fins de recondução, o exercício ininterrupto do cargo de pelo menos ^{2/3} (dois terços) do mandato de ⁴ (quatro) anos.

§ 3º Para exercício do mandato o Conselheiro Tutelar os Conselheiros eleitos deverão providenciar os documentos exigidos pela Gerência de Recursos Humanos.

Seção XIII

Da Perda Do Mandato E Do Processo Administrativo

Art. 58º O Conselheiro Tutelar, na forma desta lei municipal, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar devem ser precedidas de sindicância ou processo disciplinar, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que, em plenário, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

§ 3º Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

§ 4º Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro não venha a influenciar na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 59º. Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

- I – exercer a função abusivamente em benefício próprio;
- II – romper o sigilo legal, repassando a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselheiro Tutelar e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
- III – abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites do exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho Tutelar, seja durante seu turno presencial ou plantão à distância.
- IV – recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno presencial ou plantão à distância
- V – aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsáveis;
- VI – deixar de comparecer reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho por 6 (seis) dias de plantões consecutivos ou 12 (doze) alternados no mesmo mandato.

Art. 60º. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidades aos Conselheiros Tutelares que praticarem falta funcional será conduzido por comissão especial designada para este fim, composta por:

- I – um representante do Executivo Municipal: um ligado à Procuradoria Jurídica do Município, indicado pelo chefe do executivo;
- II – dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, escolhidos através de voto aberto durante reunião do mesmo conselho;
- III – um representante do Conselho Tutelar, indicado por seu próprio colegiado, vedado o voto do Conselheiro Tutelar protagonista do processo disciplinar.

§ 1º Caberá a omissão especial indicada no *caput*, deste artigo aplicar as penalidades aos Conselheiros Tutelares.

§ 2º Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão não remunerada até 15 dias;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



IV – cassação do mandato.

Art. 61º. Caberá ao Conselho Tutelar, através do Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho e cumprimento das normas contidas na presente legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 63º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário contidas nas Leis Municipais nº 790/2001, 875/2004, 918/2006, 1.035/2010.

Platina, 19 de março de 2025.


Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO

Readequação de salário base, proporcional a nova carga horária dos membros do conselho tutelar, no quadro de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Platina - SP.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2025 a 2027, utilizando como base a variação entre os exercícios de 2023 e 2024.

QUADRO I – PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2025	VALOR PROJETADO 2026	VALOR PROJETADO 2027
Receita Corrente Líquida	44.000.000,00	46.000.000,00	48.000.000,00

Base de Cálculo:

Crescimento da RCL:

$$\begin{aligned} &[(RC\ 2024/RC\ 2023)-1]*100 \\ &[(42.595.711,33/35.757.576,63)-1]*100 \\ &19,12\% \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RCL 2025:

$$\begin{aligned} &(RC\ 2024 * 19,12) \\ &(42.595.711,33 * 19,12) \\ &50.740.011,34 \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RC 2026:

$$\begin{aligned} &(RC\ 2026 * 19,12) \\ &(50.740.011,34 * 19,12) \\ &60.441.501,53 \end{aligned}$$



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Aumento Permanente da RCL 2027:

(RC 2027 * 19,12)
(60.441.501,53*19,12)
71.997.916,62

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado pela readequação de salário base, proporcional a nova carga horária dos membros do conselho tutelar.

QUADRO II – PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Total de gasto com pessoal (últimos 12 meses) último impacto	17.009.177,00	17.048.469,20	17.096.431,74
Readequação salarial	39.292,20	47.962,54	49.616,42
TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	17.048.469,20	17.096.431,74	17.146.048,16

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

RCL a ser utilizada – Março/2024 a Fevereiro/2025 – R\$ 40.547.397,99

Limites - Lei de Responsabilidade Fiscal – Janeiro/2024 a Dezembro/2024

Limite Máximo.....	54,00%
Limite Prudencial.....	51,30%
Despesa Realizada.....	39,53%

QUADRO III – GASTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida		54,00%
Limite Legal		51,30%
Limite Prudencial		48,60%
Limite de Alerta		39,53%
Despesa do exercício antes da readequação		42,04%
Despesa após readequação		

*Despesa total com pessoal correspondente ao período de Março de 2024 à Fevereiro de 2025



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida - RCL prevista nos últimos 12 (doze) meses, que a apuração do gasto com pessoal após a alteração dos quantitativos do anexo II permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando alcançaria o índice de 42,04%.

ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

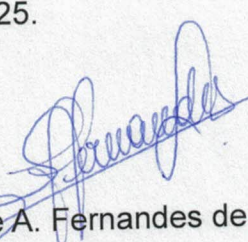
Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gastos com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Gastos com Pessoal QUADRO II.

QUADRO IV- PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	Valor projetado para 2025	Valor projetado para 2026	Valor projetado para 2027
Projeção da Receita Corrente Líquida	44.000.000,00	46.000.000,00	48.000.000,00
Projeção Despesas com Pessoal (após readequação)	17.048.469,20	17.096.431,74	17.146.048,16
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal	38,74%	37,16%	35,72%

Por fim de acordo com os valores apresentados no QUADRO IV, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, o índice de gasto com pessoal alcançará 38,74%.

Platina – SP, 18 de março de 2025.


Franciele A. Fernandes de Souza Santos
Contadora CRC 1SP291959/O-3